L E I Nº 125, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dá nova redação a Lei nº 108, de 8 de julho de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º, incisos I e VI e 8º da Lei nº 108, de 8 de julho de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Município autorizado a instituir a Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia, destinado à institucionalização e implantação do ensino superior na região".

"Art. 5º - .....

I - promover o ensino superior de graduação, extensão, e pós-graduação na região;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - promover a integração entre os setores público, privado e o Centro de Ensino Superior de Rondônia".

"Art. 8º - Extinta a Fundação, todos os seus bens, após liquidação de seus débitos, reverterão ao Município de Porto-Velho".

Art. 2º - A administração superior da Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia terá como órgão executivo a Presidência e como órgão normativo o Conselho Diretor.

§ 1º - A Presidência da Fundação será exercida por um Presidente, e nomeado por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos em matéria de administração e ensino e terá mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução, e contará com uma Vice-Presidência de igual nomeação, além de outros órgãos que serão estabelecidos no Estatuto da Fundação.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto de sete (7) membros, constituido:

I - pelo Presidente da Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia que, na qualidade de membro nato, lhe presidirá as sessões;

II - pelo Diretor do Centro de Ensino Superior de Rondônia, como membro nato;

III - por cinco (5) membros, escolhidos livremente pelo Prefeito de Porto Velho entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 3º - Será de três (3) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor previstos no item III do § anterior, permitida uma recondução. O mandato dos membros previstos nos itens I e II, coincidirá com o mandato dos cargos de que são titulares.

Art. 3º - O Poder Executivo republicará a Lei nº. 108, de 8 de julho de 1975, com as emendas feitas pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito em Exercício

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departamento de Educação e Cultura